



# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

## PROJETO DE LEI Nº 018/2026

Altera e acrescenta dispositivos à Lei Municipal nº 4.034, de 18 de dezembro de 2020, que dispõe sobre a divulgação dos direitos da Pessoa com Neoplasia Maligna, e dá outras providências.

O Vereador Cícero Antônio da Silva (Cicinho), no uso e gozo das atribuições legais que lhes confere o artigo 47 da Lei Orgânica do Município de Diadema, combinado com artigo 170 do Regimento Interno, vem apresentar, para apreciação e votação Plenária, o seguinte PROJETO DE LEI:

**Art. 1º.** A Ementa da Lei Municipal nº 4.034, de 18 de dezembro de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Dispõe sobre o atendimento prioritário e a divulgação dos direitos da Pessoa com Neoplasia Maligna (câncer) no Município de Diadema, e dá outras providências”.

**Art. 2º.** A Lei Municipal nº 4.034, de 18 de dezembro de 2020, passa a vigorar acrescida dos artigos 1º-A e 1º-B, com as seguintes redações:

“ARTIGO 1º-A - Fica assegurado o atendimento prioritário aos portadores de neoplasia maligna (câncer) em todos os estabelecimentos públicos e privados de Diadema, de forma análoga à prioridade conferida aos idosos, gestantes e pessoas com deficiência.

§ 1º. A prioridade de que trata este artigo compreende:

I – Atendimento preferencial em guichês, caixas e recepções;

II – Prioridade na marcação de exames e consultas na rede pública municipal;

III – Reserva de assentos em transportes públicos municipais, devidamente identificados.

§ 2º. Para fazer jus ao benefício, o paciente deverá apresentar laudo médico atualizado que comprove a patologia, acompanhado de documento de identidade.

ARTIGO 1º-B - Os estabelecimentos mencionados no artigo 1º-A deverão incluir nos símbolos de atendimento prioritário a identificação visual específica para pessoas com câncer (geralmente o laço simbólico ou texto explicativo).”



# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

**Art. 3º.** O Artigo 2º da Lei Municipal nº 4.034, de 18 de dezembro de 2020, passa a vigorar acrescido do inciso XVI, com a seguinte redação:

“XVI - Atendimento prioritário em estabelecimentos públicos e privados do Município de Diadema, nos termos da lei municipal.”

**Art. 4º.** As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento, suplementadas, se necessário.

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Diadema, 17 de abril de 2026.

Ver. CÍCERO ANTÔNIO DA SILVA  
(CICINHO)



# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

## JUSTIFICATIVA

A presente proposição visa atualizar e fortalecer a Lei Municipal nº 4.034/2020, ultrapassando a barreira do dever informativo para a efetiva garantia de direitos fundamentais. Embora a legislação vigente em Diadema seja um marco na divulgação dos direitos dos pacientes oncológicos, há uma lacuna prática: a ausência de obrigatoriedade do atendimento prioritário nos estabelecimentos locais.

A urgência desta medida fundamenta-se em três pilares centrais:

\*Dignidade da Pessoa Humana e Saúde: o paciente com neoplasia maligna é submetido a protocolos terapêuticos agressivos, como quimioterapia e radioterapia, que resultam em fadiga crônica, náuseas e, crucialmente, imunossupressão. Expor este cidadão a longos períodos de espera em ambientes aglomerados não é apenas uma questão de desconforto, mas um risco real de contágio por doenças oportunistas que podem comprometer o sucesso do tratamento;

\*Princípio da Equidade: o atendimento prioritário em Diadema já é uma realidade para idosos, gestantes e pessoas com deficiência. Estender este benefício ao paciente oncológico, cuja condição clínica, muitas vezes, impõe limitações físicas superiores às de outros grupos, é uma aplicação direta do princípio da equidade: tratar os desiguais na medida de suas desigualdades; e

\*Humanização e Eficiência: a inclusão da prioridade em processos de agendamento on-line e serviços privados, conforme o modelo adotado com sucesso em outros Municípios, moderniza a gestão pública de saúde em nossa cidade. O “fator tempo” é determinante na oncologia; cada minuto poupado em filas e trâmites burocráticos reflete em melhor qualidade de vida e maiores chances de recuperação.

Pelo exposto, a alteração ora proposta não cria novas obrigações financeiras para o Erário, mas estabelece um padrão de civilidade e respeito à vida.

Diadema, 17 de abril de 2026.

Ver. CÍCERO ANTÔNIO DA SILVA  
(CICINHO)